



BENEFÍCIO AUTOVOUCHER

O Decreto-Lei n.º 92-A/2021, de 8 de Novembro, vem estabelecer um subsídio financeiro, de natureza transitória e excepcional, a atribuir aos cidadãos nos seus consumos em postos de abastecimento de combustíveis, recorrendo à plataforma de suporte ao Programa «IVAucher».

Em face dos impactos socioeconómicos resultantes do aumento progressivo do preço dos combustíveis, reconhecendo-se a necessidade de apoio aos cidadãos no quadro de uma estratégia de desenvolvimento económico e ambiental sustentável, é introduzida a possibilidade de utilização, entre Novembro de 2021 e o final de Março de 2022, de um saldo «AUTOvoucher», de montante correspondente a € 0,10 por litro – com um limite mensal de 50 litros –, em consumos elegíveis em postos de abastecimento aderentes. Ou seja, corresponde a cinco euros por mês.

São elegíveis para utilizar este benefício, tornando-se consumidores aderentes ao programa «IVAucher», as pessoas singulares com NIF Português.

Os consumidores pessoas singulares, deverão registar-se junto da entidade operadora do sistema, ou entidades terceiras autorizadas por esta, e associar o seu NIF a um cartão de pagamento elegível pela entidade em causa (nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2021, de 28 de maio, na sua redacção atual).

Após esse registo, devem solicitar a colocação do seu NIF nas facturas de compras nos sectores abrangidos pelo Programa e pagar com um cartão bancário.

A utilização do benefício opera por ressarcimento de uma percentagem do montante para a conta bancária associada ao cartão com que foi realizado o pagamento, no prazo máximo de dois dias úteis após o pagamento.

Caso não utilize o valor do benefício num determinado mês, o valor não utilizado é acumulado e transita para os meses seguintes.

Participam neste programa apenas os comerciantes licenciados como postos de abastecimento de combustíveis. Estipula o diploma que os comerciantes em questão devem afixar nos seus estabelecimentos, em local visível pelos consumidores, um selo confirmativo da adesão ao programa.

A entidade operadora do sistema deverá divulgar, online, a localização dos comerciantes licenciados como postos de abastecimento de combustíveis aderentes.

O Decreto-Lei n.º 92-A/2021 entrou em vigor no dia 09 de Novembro de 2021 e produz efeitos desde 01 de Novembro de 2021.



MÓNIA FIGUEIREDO
ADVOGADA



CATARINA PEREIRA
ADVOGADA ESTAGIÁRIA

